PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 716 de 26 de abril de 2000 'Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem', e dá outras providências"

O Povo do Município de Santana da Vargem-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art.113 da Lei nº 716/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 113** - A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, sem prejuízo da remuneração.*

***§ 1º** - O responsável pelos Recursos Humanos de cada Órgão Público Municipal comunicará o servidor por documento assinado, em até um mês após este adquirir esse direito, sob pena da aplicação das sanções previstas nesta lei, seja por omissão ou desrespeito ao referido prazo.*

***§ 2º** - A licença de que trata este artigo será fracionada em parcelas mensais e será vedada sua contagem em dobro para fins de aposentadoria."*

Art. 2º - O art. 115 da Lei nº 716/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 115** - Reconhecido o direito à licença-prêmio, mediante requerimento protocolado até o último dia útil do segundo ano subsequente ao período aquisitivo, o servidor poderá gozá-la, ou, no caso da licença prêmio adquirida a partir do ano de 2019,também poderá convertê-la em espécie.*

***§ 1º** - O gozo da Licença, parcial ou total, que em ambos os casos somente será em parcelas mensais, poderá ser em meses do mesmo ano, subsequentes ou não, avaliando-se para tanto, o bom andamento dos serviços Públicos.*

***§ 2º** - A conversão em espécie, parcial ou total, que em ambos os casos somente será em parcelas mensais, fica limitada a indenização do valor correspondente a um mês de vencimentos do cargo efetivo, por ano, em folha do mês de aniversário do servidor.*

***§ 3º** - Caso o servidor não requeira no prazo do caput deste artigo, o Órgão Público determinará o gozo ou a conversão em espécie, analisando sua disponibilidade financeira e o bom andamento dos serviços públicos.*

***§ 4º** - Não será permitido o acúmulo de um segundo período aquisitivo sem que o servidor tenha se beneficiado na totalidade do primeiro, caso isso ocorra, caberá ao órgão público municipal, mesmo sem a manifestação do servidor, a indenização total do saldo do primeiro período em até sessenta dias corridos a partir da aquisição do direito do segundo período.*

***I** – A Administração Pública fará uma lista anual, até o dia 31 de dezembro, de cada ano, com todos os servidores que requereram a conversão das férias prêmio em pecúnia e a publicará em seu site. A lista deverá conter a relação dos benefícios que foram pagos e os pendentes.*

***II** – É vedado a Administração Pública pagar a conversão de férias prêmio a qualquer servidor sem que antes tenha pago todas as conversões solicitadas no ano anterior.*

***§ 5º** - Nos casos de desligamento definitivo, a partir do ano de 2019, todos os saldos remanescentes de Licença-Prêmio poderão ser indenizados, ao próprio servidor,ou inventariante caso falecido, no valor correspondente de 03 (três) parcelas, por mês, sendo o primeiro pagamento em até 15 (quinze) dias úteis da data de requerimento do interessado e os posteriores, se houverem, nos meses subsequentes no mesmo dia do mês ou imediatamente anterior ao do mês do primeiro pagamento."*

Art. 3º - O art. 116 da Lei nº 716/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 116** - Não será computado, para efeito de licença-prêmio, o período em que o servidor:*

***I.** Sofrer suspensão em virtude de penalidade disciplinar;*

***II**. Afastar-se do cargo em virtude de condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva transitada em julgado;*

***III**. Afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesses particulares."*

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser empenhadas no elemento de despesa "3.1.90.94.00.00- Indenizações e Restituições Trabalhistas," já existentes nas dotações orçamentárias das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, ou que vierem a ser criadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2019.

Santana da Vargem, 27 de fevereiro de 2019.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal